

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER LICITATÓRIO Nº 1083/PGM/2026****Da:** Procuradoria-Geral do Município**Para:** Superintendência de Compras e Licitações

OBJETO: Dispensa de Licitação nº 150/2026, sem disputa eletrônica para locação de espaço destinado à reunião do grupo de trabalho e pré-lançamento da Festa do Porongo, em 21 de outubro de 2026, pelo valor de R\$ 7.600,00, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

1. Relatório.

A Superintendência de Compras e Licitações, por meio do Memorando nº 2338/2026/SUCOL, de 16 de outubro de 2026, encaminha a esta Procuradoria-Geral o procedimento de Dispensa Limite sem Disputa nº 150/2026, Ticket nº 466286, referente à locação de espaço para a realização de reunião do grupo de trabalho e pré-lançamento da Festa do Porongo, promovido pela Secretaria de Município de Turismo.

O encontro está previsto para 21 de outubro de 2026, às 18h30min, com público estimado de aproximadamente 100 participantes, nas dependências do Rio Branco Grill Restaurante Ltda., situado na Avenida Rio Branco, nº 880, Centro, Santa Maria/RS, CNPJ nº 54.862.802/0001-30. O valor proposto é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), conforme Solicitação nº 1167/2026.

Constam do volume digital, entre outros documentos, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência ajustados, três propostas comerciais, quadro de médias, pesquisa de preços públicos, documentos de habilitação, alvará de localização condicionado, protocolo de licenciamento perante o Corpo de Bombeiros, termo de dispensa, termo de contratação direta e minuta contratual.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. Análise.

A presente manifestação limita-se à legalidade da contratação pretendida e à suficiência jurídico-formal de sua instrução, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A avaliação da efetiva capacidade do estabelecimento, segurança contra incêndio,

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

comparabilidade econômica de propostas, adequação técnica do espaço, disponibilidade orçamentária e regularidade da despesa compete às unidades administrativas e técnicas responsáveis, às quais incumbe instruir e certificar tais circunstâncias.

2.1. Da hipótese de dispensa de licitação – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A licitação constitui a regra das contratações administrativas, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta. O art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa para outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal, atualizado para R\$ 65.492,11 no exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

O preço total de R\$ 7.600,00 está, isoladamente, abaixo do referido limite, sendo juridicamente possível utilizar a dispensa por valor, desde que a SUCOL certifique a observância do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao somatório despendido no exercício financeiro pela unidade gestora e às contratações de objetos de mesma natureza, afastando o fracionamento indevido da despesa.

Embora o Termo de Referência ajustado ainda contenha referências à “inexigibilidade” e ao art. 74, V, a instrução conclusiva da SUCOL adota a dispensa do art. 75, II, inclusive com pesquisa entre fornecedores e indicação do menor preço ofertado. A locação eventual de espaço para encontro institucional, tal como descrita, não demanda enquadramento compulsório na inexigibilidade de imóvel do art. 74, V; esta pressuporia o preenchimento dos requisitos específicos do art. 74, § 5º, que não foram demonstrados como fundamento do procedimento em exame. Impõe-se uniformizar a documentação sob a modalidade efetivamente escolhida.

2.2. Da necessidade, da escolha do espaço e da justificativa do preço.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apontam a necessidade de espaço central, acessível, com mobiliário, instalações sanitárias, disponibilidade na data prevista e capacidade para receber cerca de 100 pessoas, para divulgação da Festa do Porongo, programada para 21 e 22 de novembro de 2026, no Distrito de Arroio do Só. Trata-se de motivação administrativa pertinente, cuja adequação material deve ser atestada pela Secretaria demandante.

A pesquisa local registra as propostas de R\$ 8.400,00, R\$ 8.350,00 e R\$

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7.600,00, sendo a última a menor, com média de R\$ 8.116,67. Há, adicionalmente, Relatório de Pesquisa de Preços Públicos, datado de 7 de outubro de 2026, com estimativa de R\$ 7.094,60 para locação de espaço com mobiliário para até 100 participantes. O preço escolhido, embora inferior aos dois outros orçamentos locais, supera esse parâmetro público em R\$ 505,40.

2.3. Da instrução, habilitação e adequação orçamentária.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros elementos, formalização da demanda, estimativa de despesa, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação mínima, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente. Foram juntadas certidões fiscais e trabalhistas e, posteriormente, certificado do FGTS atualizado, válido até 12 de novembro de 2026. A Administração deverá verificar sua autenticidade e validade no momento oportuno, bem como confirmar os poderes de representação da pessoa jurídica.

A Solicitação nº 1167/2026 aponta a Secretaria de Município de Turismo, projeto/atividade 2112, fonte 1706, e subelemento 3.3.90.39.22, enquanto o Termo de Referência ajustado indica 3.3.90.39.10.00; já a cláusula décima terceira da minuta contratual registra, indevidamente, a Secretaria de Segurança e Ordem Pública e o recurso 17030. Deverá haver uniformização das classificações e confirmação, pela unidade orçamentária competente, da reserva/dotação, do empenho tempestivo e da utilização admissível da transferência especial da União indicada nos autos, inclusive sua vinculação à finalidade pretendida.

2.4. Da minuta contratual e da formalização.

A minuta contém inconsistências relevantes que reclamam correção antes da assinatura: (a) o Termo de Contratação Direta apresenta, no cabeçalho, “Dispensa nº 23/2026” e “Processo nº 59/2026”, enquanto os demais atos se referem à Dispensa nº 150/2026 e, na minuta, ao Processo nº 593/2026; (b) há referência à Dispensa nº “1502026”; (c) a cláusula sexta prevê pagamento em 15 dias, em divergência com os 30 dias constantes do Termo de Referência e do termo de dispensa; (d) permanecem endereço eletrônico de outra Secretaria, referências indevidas a “inexigibilidade” e campos não preenchidos; e (e) a indicação de órgão, fonte de recurso e elemento de despesa não coincide com a requisição.

A Administração deverá, portanto, conferir e retificar numeração do processo, dados do contratado, representação, classificação orçamentária, prazos de pagamento e

**PGM****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

referências documentais; estabelecer de modo claro as condições de execução e recebimento do espaço, obrigações e responsabilidades relativas à segurança, limite de participantes, limpeza, instalações e fiscalização, de forma compatível com os arts. 92 e 117 da Lei nº 14.133/2021. A data aposta na versão definitiva deve corresponder à efetiva formalização do instrumento, sem necessidade de coincidência material com as datas das assinaturas digitais.

Considerando que o evento está previsto para 21 de outubro de 2026, a formalização deve preceder a execução. A contratação também depende dos deveres de transparência e publicidade previstos nos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o PNCP como condição de eficácia do contrato e o prazo legal da contratação direta. É recomendável providenciar a publicação antes da utilização do espaço, diante do cronograma exíguo.

3. Conclusão.

Diante do exposto, reestruturadamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral entende ser juridicamente a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, pelo valor de R\$ 7.600,00, desde que sejam previamente atendidas as condições e recomendações acima, em especial:

É o parecer.

Santa Maria, 19 de outubro de 2026.

CLARISSA DUARTE
PILLAR:01262275008

Clarissa Duarte Pillar

Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais

OAB/RS 77.672
GUILHERME
CORTEZ DOS
SANTOS:0253251
6054
Guilherme Cortez dos Santos

Procurador-Geral do Município

OAB/RS 121.629